



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1.042, DE 7 DE AGOSTO DE 2015.

Disciplina, no âmbito das unidades da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, as designações de comissões para a condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), e da competência que lhe foi delegada pela da [Portaria PGR n.º 357, de 05 de maio de 2015](#) e considerando a necessidade de regulamentar a designação de comissões para a condução de processos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, assegurando a imparcialidade nas apurações de infrações de responsabilidade por infração disciplinar, resolve:

Art. 1º As designações de comissões para a condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares - PAD obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As comissões de sindicância e PAD serão compostas por três servidores estáveis, com escolaridade em nível igual ou superior do(s) servidor(s) requerido(s), escolhidos livremente pelo Procurador-Chefe em lista elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A lista referida no Artigo 2º desta portaria será ordenada com os nomes dos servidores que ainda não tenham atuado em comissão de sindicância ou PAD, ou que tenham atuado há mais tempo, utilizando-se como critério de desempate a ordem inversa da quantidade de tempo de serviço no MPF.

Art. 4º Não comporão a lista referida no Art. 2º os servidores que ocupem cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, assim como os servidores lotados na Seção de Registro e Acompanhamento Funcional, na Secretaria da CGP e na Seção de Assistência à Saúde e Bem-Estar.

Art. 5º Não serão designados aqueles servidores que já componham outras comissões constituídas pelo Procurador-Chefe para atividades de caráter provisório.

Art. 6º As comissões serão compostas preferencialmente por servidores que atuem em lotação diversa da localidade dos fatos, com exceção da sede da PR-RJ, onde a comissão deverá ser formada preferencialmente por integrantes que não atuem no mesmo setor onde ocorreram os fatos objeto da apuração.

Art. 7º Sempre que possível, a indicação dos membros da comissão não recairá sobre dois servidores do mesmo setor, zelando assim pela continuidade dos serviços na unidade.

Art. 8º A presidência da comissão será exercida, preferencialmente, por servidor com graduação em Direito.

Art. 9º A comissão poderá ser composta por procuradores da República que se voluntariem a compô-la.

Art. 10 Com a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, os autos serão remetidos à comissão designada segundo os critérios adotados nesta portaria.

Art. 11 A substituição ou aceitação de declaração de impedimento ou suspeição de integrante da comissão dependerá de apreciação de requerimento direcionado ao Procurador-Chefe, com a indicação da justificativa para o pleito.

Art. 12. A lista referida no Art. 2º será elaborada e atualizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRRJ, que a disponibilizará na página da intranet da PRRJ.

Art. 13 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas disponibilizará em seu sítio de intranet, em tempo oportuno, orientações técnicas para o auxiliar no processamento trabalhos das comissões.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAURO COELHO JUNIOR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 ago. 2015. Caderno Administrativo, p. 43.